



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

BAIXADO P/ COMISSÃO

JUSTIÇA B. DEACAO
DOCUMENTO FINANÇAS
POLÍTICAS PÚBLICAS
10/02/2020
DATA
RESPONSÁVEL
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

PROJETO DE LEI N.º 005/2020

Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Manguoeirinha, a adquirir a título oneroso o imóvel que se especifica, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguoeirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir onerosamente, em nome do Município de Manguoeirinha, um imóvel localizado no perímetro urbano desta Municipalidade, pertencente a matrícula de n.º 4891 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Manguoeirinha, Estado do Paraná, de propriedade Copel Distribuição S.A., pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 04.368.898/0001-06, com as divisas e confrontações descritas conforme matrícula do imóvel supra, situado na Rua Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 251, quadra 72, lote 06-B.

§ 1.º O imóvel definido no *caput* deste artigo possui área registrada de 1.200,00m² (hum mil e duzentos metros quadrados), contendo uma área de edificação predial de 175,58m² (cento e setenta e cinco metros e cinquenta e oito centímetros quadrados).

§ 2.º Juntamente com o imóvel de matrícula sob n.º 4.891, serão repassados ao Município de Manguoeirinha todas as construções, edificações e benfeitorias erigidas sob o imóvel.

§ 3.º O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade todos os bens de que trata esta Lei.

Art. 2.º A referida área destina-se a sede da Secretaria da Mulher e implementação do Programa Cozinha Industrial.

Art. 3.º O valor a ser pago pelo referido imóvel é de R\$ 196.743,82 (cento e noventa e seis mil setecentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos), avaliados, a ser pago em 11 parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de R\$ 59.023,12 (cinquenta e nove mil, vinte e três reais e doze centavos) e as 10 (dez) parcelas restantes no valor de R\$ 13.772,07 (treze mil setecentos e setenta e dois reais e sete centavos) cada uma.

§ 1.º Os valores mencionados no *caput* deste artigo estão inferiores ao preço médio de mercado, conforme laudo de avaliação elaborado previamente.

§ 2.º As parcelas referidas no *caput* serão corrigidas pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, acrescidas de juros de 1% ao mês.

Art. 4.º A aquisição do imóvel de que trata a presente Lei será formalizada nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e posteriores alterações, por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda e registro na matrícula no imóvel.

Recebi em 07/02/2020
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Assinatura Port. 01/2017

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO

POR UNANIMIDADE

PLENÁRIO DA CÂMARA EM 23/02/2020

[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO

POR UNANIMIDADE

PLENÁRIO DA CÂMARA EM 08/03/2020

[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
SECRETÁRIO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

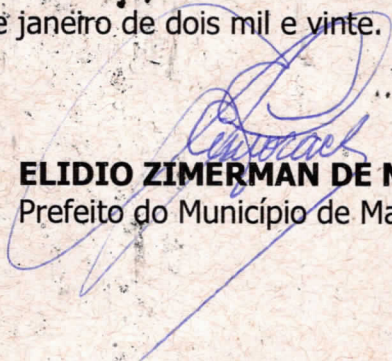
Art. 5.º O Município será imitido na posse, a título precário, imediatamente após a conclusão do procedimento de dispensa de licitação, sendo que a posse definitiva se dará após a confirmação dos pagamentos mencionados no art. 3.º desta Lei, com a lavratura da respectiva escritura pública.

Art. 6.º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas no orçamento anual do exercício financeiro de 2020.

Art. 7.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte.


ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguinhos

CAMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

07/02/20 10 h 09

Assinatura

Câmara De Manguinhos
PROTOCOLO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

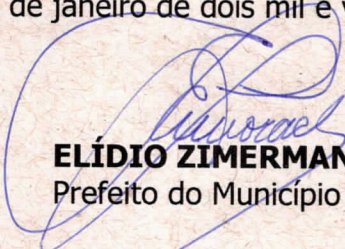
REFERENTE PROJETO DE LEI N.º 005/2020

O projeto de lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva obter autorização para aquisição de um imóvel localizado no perímetro urbano desta Municipalidade, pertencente a matrícula de n.º 4891 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Manguinhos, Estado do Paraná, de propriedade Copel Distribuição S.A., pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 04.368.898/0001-06, com as divisas e confrontações descritas conforme matrícula do imóvel supra, situado na Rua Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 251, quadra 72, lote 06-B, conforme descrito no Projeto, destinada à Secretaria da Mulher e Programa Cozinha Industrial, com recursos próprios desta municipalidade no valor de R\$ 196.743,82 (cento e noventa e seis mil setecentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos), avaliados, a ser pago em 11 parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de R\$ 59.023,14 (cinquenta e nove mil e vinte e três reais e quatorze centavos) e as 10 (dez) restantes no valor de R\$ 13.770,21 (treze mil setecentos e setenta reais e vinte e um centavos) cada uma.

Que segue em anexo documentos e avaliação referente ao imóvel em questão.

Diante de sua importância e clareza, espera-se a aprovação unânime deste projeto.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte.


ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguinhos



REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Manguinhos - PR
Marina Letycia Mendes Bierbaum | Oficial Designada
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Comarca de Manguinhos - Paraná

Bel. Paulo Cesar Penteado Cardoso

TITULAR
CPF 158.222.739-04

Registro Geral

MATRÍCULA Nº 4.891

FICHA

LIVRO 2

RUBRICA

= 4.891 =

MATRÍCULA Nº

28 DE OUTUBRO DE 2002=**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**=Consta do imóvel suburbano situado nesta Cidade e Comarca de Manguinhos, Estado do Paraná, contendo a área superficial de **1.200,00m²**. (Hum mil e duzentos metros quadrados) de terras, sem benfeitorias, com as seguintes **DIVISAS E CONFRONTAÇÕES**: "NORTE divide com o prolongamento da Rua Duque de Caxias; SUL e ao OESTE divide com terras do outorgante Vendedor; LESTE divide com o quadro urbano da Cidade de Manguinhos-Paraná; **PROPRIETÁRIO: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA - COPEL**, com sede sito à Rua Monsenhor Celso nº151 no 4º Andar na Cidade de Curitiba-Pr.; **REGISTRO ANTERIOR**: TRANSCRIÇÃO DAS TRANSMISSÕES Nº19.988 Livro 3-Y fls. 42 do C.R.I. Comarca de Palmas-Paraná; Dou fé; Manguinhos, 28 de Outubro de 2002; Oficial (Paulo César Penteado Cardoso);

AV=1=M=4.891=PROT.18.089=28.10.02=MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO:
Procede-se esta averbação de acordo com a Ata da Nonagésima - Nona Assembléia Geral Extraordinária - Sumário em Sociedade de Economia Mista por Ações, realizada em 14 de Agosto de 1979, devidamente registrado na Junta Comercial Pr. sob nº0450 de 05.01.1972, a titular supra do imóvel, declarou que doravante, girará sob a nova denominação **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL**, pessoa jurídica de direito privado - sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF. sob nº76.483.817/0001-20 com sede sito à Rua Coronel Dulcídio nº 800 na Cidade de Curitiba-Paraná; Tudo conforme cópia arquivada neste Ofício; Dou fé; Custas Serventia VRC.2.156,00 (R\$161,70); Funrejus(Isento); Manguinhos, 28 de Outubro de 2002; Oficial (Paulo César Penteado Cardoso);*****

AV=2=M=4.891=PROT.18.090=28.10.2002=CONSTRUÇÃO:
Procede-se esta averbação a requerimento do titular acima, bem como: Carta de Habite-se nº003 de 03.09.1995, Alvará de Construção nº008 de 27.03.1995 ambas da Prefeitura Municipal, Certidão Negativa de Débito nº073812002-14021020 de 04.09.2002 do INSS. e ART. (Anotação de Responsabilidade Técnica) nº1125313 do Engenheiro Vanderli Antonio Silva -CREA nº15.849-D, certificando que foi construída um prédio comercial com **175,58m²**. (Cento e setenta e cinco metros e cinquenta e oito centímetros quadrados) com assoalho de piso revestido de cerâmica, cobertura de telhas de cimento amianto, revestimento de reboco com pinturas, estimada em R\$ 60.000,00(Sessenta mil reais), cuja obra concluída em 03.09.1995; Tudo conforme documentos arquivados neste Ofício; Dou fé; Custas Serventia VRC.2.156,00(R\$ 161,70); Funrejus (Isento); Manguinhos, 28 de Outubro de 2002; Oficial (Paulo César Penteado Cardoso);

AV. 03/4.891 - Protocolo nº 54.696 do Livro 1-D em 15/10/2019. **Inserção no perímetro urbano**. Procede-se esta averbação, a requerimento e visto da Declaração emitida pela Divisão de

SEQUE NO VERSO

Certidão válida por 30 dias
"Certidão impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"

CONTINUAÇÃO
Cadastro Municipal, para constar que o imóvel da presente matrícula pertence ao perímetro urbano do Município de Manguueirinha, PR. Emolumentos: 315,00VRC = R\$60,80. Funrejus: R\$15,20. Prenotação: 10,00VRC = R\$1,93. Arquivamento: 7,00VRC = R\$1,35. Manguueirinha, PR, 12 de novembro de 2019. Dou fé. Jurelda do Amaral Fonseca, Escrevente Substituta (Portaria nº 31/2019).

AV. 04/4.891 - Protocolo nº 54.697 do Livro 1-D em 15/10/2019. **Dados de imóvel urbano.** Procede-se esta averbação, a requerimento e visto da Certidão de Cadastro emitida pelo Município de Manguueirinha, PR, para constar que o **Código de Cadastro do Imóvel Urbano** objeto desta matrícula é o **948**. Emolumentos: 315,00VRC = R\$60,80. Funrejus: R\$15,20. Prenotação: 10,00VRC = R\$1,93. Arquivamento: 7,00VRC = R\$1,35. Manguueirinha, PR, 12 de novembro de 2019. Dou fé. Jurelda do Amaral Fonseca, Escrevente Substituta (Portaria nº 31/2019).

R. 05/4.891 - Protocolo nº 54.698 do Livro 1-D em 15/10/2019. **Cisão. Transmitemte:** **Companhia Paranaense de Energia - COPEL**, já qualificada. **Adquirente:** **Copel Distribuição S.A.**, pessoa jurídica de direito público, empresa subsidiária integral pertencente ao grupo COPEL, CNPJ/MF nº 04.368.898/0001-06, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, 158, bloco C, Bairro Mossunguê, Curitiba, PR. **Objeto:** imóvel da presente matrícula, em sua integralidade. **Valor venal:** R\$140.077,39 (cento e quarenta mil, setenta e sete reais e trinta e nove centavos). **Forma:** 49ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 17/07/2001, registrada em 25/07/2001, sob nº 20011806842, protocolo 01/180684-2, e 155ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 07/08/2001, registrada em 14/08/2001, sob nº 20011994770, protocolo 01/199477-0, ambas na Junta Comercial do Paraná, em Curitiba, PR. **Condições:** as dos títulos. **Documentos apresentados:** Fazendárias da União e do Município de Manguueirinha, PR, negativas. ITBI: isento, art. 156, §2º, I, da Constituição Federal, conforme declaração proferida pelo Município de Manguueirinha, PR, Guia nº 196/2019. Funrejus/PR: isento, art. 3º, VII, b, 17, Lei Estadual nº 12.216/98. Consultado nesta data, o banco de dados da Central de Indisponibilidade de Bens, nos termos do artigo 14 do Provimento nº 39/2014 do CNJ, sendo gerados os códigos HASH (Companhia Paranaense de Energia - COPEL): 7de7d2c4dbb38065674d03607c5945b0cb93a842; e (Copel Distribuição S.A.): 8f038cf1507526585c0db1cf244e00d7eb718d24; ambos com resultados negativos. Será emitida a DOI. Emolumentos: 4.312,00VRC = R\$832,22. Prenotação: 10,00VRC = R\$1,93. Arquivamento: 7,00VRC = R\$1,35. Manguueirinha, PR, 25 de novembro de 2019. Dou fé. Marina Letycia Mendes Bierbaum, Oficiala Designada.

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE
MANGUEIRINHA | PR**

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel da presente. Dou fé. Manguueirinha (PR), 20 de janeiro de 2020.

Jurelda do Amaral Fonseca – Escrevente Substituta

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº
CpzFU . 4fcVm . 7kwTz - CP2vF . 2oGDz
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Custas
Emolumentos...R\$ 16,60
Funrejus.....R\$ 4,73
Selo.....R\$ 4,40



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO CADASTRO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO FISCAL

Seq. : 47

Inscrição no Cadastro Geral Imobiliário

Código Imóvel: 948 Lote: 06-B Quadra: 72

Inscrição Imobiliária: 01.01.003.174.1464.001

Valor Fiscal

Total

VALOR R\$ 196.743,82

Localização

Endereço: Rua PRESIDENTE JUCELINO KUBISTCHEK, 251

Complemento: Bairro: CENTRO CEP: 85540000

Proprietário / Responsável

Contribuinte: 948 - COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A

Corresponsável:

Tipo Imposto: PREDIAL

CERTIDÃO FISCAL VENAL

A Fazenda do Município de Manguierinha, através de seu órgão fiscal competente, setor de Cadastro Imobiliário, **CERTIFICA**, a pedido, que os valores acima lançados são a expressão de verdade.

Nada mais a certificar.

Manguierinha(PR), 31 de Janeiro de 2020.

Dou fé


Emitido por: **SIRLENE MENEGASSI PERETTI** Matrícula Nº 195501
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO CADASTRO E FISCALIZAÇÃO


Tributação

Sirlene Menegassi Peretti
R.G.: 10.858.022-8
Chefe de Divisão de Cadastro e Tributação
Decreto 336/2017

05
get

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO CADASTRO E FISCALIZAÇÃO

C E R T I D ã O N E G A T I V A D E D É B I T O S
Nº.: 29/2020

Certificamos, a pedido da parte interessada, que após consulta aos nossos registros, referentes a(s) inscrição(ões) imobiliárias abaixo, constatamos que até a presente data não existem débitos relativos ao IPTU e taxas adjetas.

NOME / RAZÃO SOCIAL : COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A

CNPJ/CPF: 04368898000106

Inscrição Imobiliária:

ENDEREÇO:

NÚMERO:

01.01.003.174.1464.001

Rua PRESIDENTE JUCELINO KUBISTCHEK
RESIDENCIAL DALPIZZOL

251

QUADRA / LOTE:

COD. DE CADASTRO DO IMÓVEL: MATRICULA:

Quadra 72, Lote 06-B

948 4.891

SEM DÉBITOS ATÉ A PRESENTE DATA.

A FAZENDA MUNICIPAL se reserva o direito de cobrar os débitos que venham a ser constatados mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

A certidão tem validade de 90 dias, a contar da data de sua expedição.

FINALIDADE: DIVERSOS

RESSALVA:

Mangueirinha(PR), 22 de Janeiro de 2020.

Dou fé



Emitido por: DILMAR PAGNUSSAT Matricula Nº 16845
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO CADASTRO E FISCALIZAÇÃO



Relação de Registro das Opções do BCI referente ao Ano de 2020

Imóvel:	948	Inscrição Imobiliária:	01.01.003.174.1464.001	Cep:	85540-000
Contribuinte:	10517 - COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A			Bloco:	
Co-responsável:				Número:	251
Logradouro:	2 - Rua PRESIDENTE JUCELINO KUBISTCHEK			Apto:	
Complemento:				Lado:	1
Condomínio:				Seção:	
Loteamento:				Lote:	06-B
Bairro:	235 - RESIDENCIAL DALPIZZOL			Quadra:	72
Distrito:				Matricula:	4.891

Item	Descrição	Abrevia	Valor
00051/02	OCUPAÇÃO		
00052/01	PATRIMÔNIO		
00053/02	INCIDÊNCIA		
00054/01	FORMA		
00055/01	SITUAÇÃO		
00056/01	FRENTE		
00057/01	TOPOGRAFIA		
00058/01	PEDOLOGIA		
00059/01	PAVIMENTAÇÃO		
00060/02	LIMITAÇÃO		
00082/99	VALOR DO M² DO TERRENO	R\$	37,63
00090/04	TIPO DE CONSTRUÇÃO		
00091/05	CARACTERÍSTICAS		
00092/08	UTILIZAÇÃO		
00093/01	POSIÇÃO		
00094/02	CONSERVAÇÃO		
00095/03	ESQUADRIAS		
00096/01	COBERTURA		
00097/08	UTILIZAÇÃO 2		
00098/06	PINTURA EXTERNA		
00130/99	ÁREA DO LOTE	M²	1.200,00
00132/99	ÁREA DA UNIDADE CONSTRUÍDA	M²	175,58
00134/99	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA	M²	175,58
00602/99	VALOR IPTU 2015	R\$	627,25
00603/99	VALOR IPTU 2016	R\$	693,36
00604/99	VALOR IPTU 2017	R\$	743,07
00902/99	FRAÇÃO IDEAL	M²	1.200,00
00903/99	VALOR VENAL DA CONSTRUÇÃO	R\$	130.324,78
00904/99	VALOR VENAL DO TERRENO	R\$	29.457,86
00930/99	VALOR IPTU 2018	R\$	743,07
00940/99	VALOR IPTU 2019	R\$	815,08

Total de Registro de Opções do BCI: 31

100



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 024 - Planejamento

Manguinhos, 17 de janeiro de 2020.

Ilustríssimo Senhor

João Carlos do Sena

Superintendência de Planejamento e Infraestrutura da Expansão da distribuição
Manguinhos - PR

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF** sob nº. **77.774.867/0001-29**, com sede administrativa na Praça Francisco Assis Reis, 1060, CEP 85.540-000, Manguinhos, Estado do Paraná, vem através do seu Prefeito Municipal Sr. Elídio Zimmerman de Moraes, informa a Vossa Senhoria que estamos de acordo com a proposta encaminhada a esta municipalidade, através do ofício DPLS-C/001/2020/VAMT, com data de 13 de janeiro de 2020, sendo que o mesmo já foi encaminhado ao jurídico para que sejam, tomadas as providências para efetuar a compra nas condições abaixo:

30%	Entrada	R\$ 59.023,14
10	Parcelas	R\$ 13.770,21
1º Parcela	Para 20/03/2020	
Total		R\$ 196.743,82

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a disposição para maiores informações, referente à solicitação.

Atenciosamente,

Elídio Zimmerman de Moraes
Prefeito Municipal

Praça Francisco Assis Reis, 1060 - Fone: (46) 3243-8000 - Manguinhos - PR

25/01/2020



 ESTADO DO PARANÁ		 ePROTOCOLO	Folha 1
Órgão Cadastro:	PREF		Protocolo:
Em:	20/01/2020 11:11		16.337.956-2
CNPJ Interessado 1:	77.774.867/0001-29		
Interessado 1:	MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA		
Interessado 2:			
Assunto:	ORÇAMENTO E FINANÇAS	Cidade: MANGUEIRINHA / PR	
Palavras-chave:	PAGAMENTO		
Nº/Ano Documento:	24/2020		
Detalhamento:	OFÍCIO N 024 - PLANEJAMENTO. OBS: MANIFESTA INTERESSE NA AQUISIÇÃO DO IMÓVEL DO ANTIGO POSTO DE ATENDIMENTO DA COPEL EM MANGUEIRINHA NR 4.981.		
Código TTD:	Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica		



ESTADO DO PARANÁ



ePROTOCOLO

Folha 1

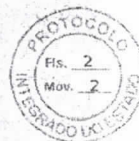
Órgão Cadastro:	PREF		Protocolo:
Em:	20/12/2019 12:34		16.298.175-7
CNPJ Interessado 1:	77.774.867/0001-29		
Interessado 1:	MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA		
Interessado 2:	-		
Assunto:	ORCAMENTO E FINANÇAS	Cidade: MANGUEIRINHA / PR	
Palavras-chave:	PAGAMENTO		
Nº/Ano Documento:	995/2019		
Detalhamento:	APRESENTAR UMA CONTRAPROPOSTA EM RESPOSTA AO OFÍCIO ENCAMINHADO AO MUNICÍPIO N SPI-031-2018 EM 23-10-2018		
Código TTD:	-	Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica	

29
28



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 995 - Planejamento

Mangueirinha, 20 de dezembro 2019.

Ilustríssimo Senhor

João Carlos do Sena

Superintendência de Planejamento e Infraestrutura da Expansão da
distribuição

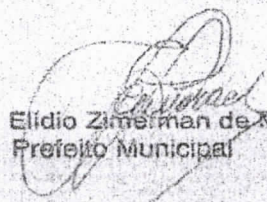
Mangueirinha - PR

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 77.774.867/0001-29, com sede administrativa na Praça Francisco Assis Reis, 1060, CEP 85.540-000, Mangueirinha, Estado do Paraná, vem através do seu **Prefeito Municipal Sr. Elidio Zimmerman de Moraes**, apresentar a Vossa Senhoria, uma contraproposta em resposta ao ofício encaminhado ao município N°SPI-031/2018, em 23/10/2018. Sendo que o município tem interesse, desde que que seja aceita na seguinte condições.

30%	Entrada	R\$ 51.000,00
10	Parcelas	R\$ 11.900,00
1ª Parcela	Para 20/03/2020	
Total		R\$ 170.000,00

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a disposição para maiores informações, referente a solicitação.

Atenciosamente,


Elidio Zimmerman de Moraes
Prefeito Municipal

Praça Francisco Assis Reis, 1060 - Fone: (46) 3243-8000 - Mangueirinha - PR

30

**COPEL DISTRIBUICAO
DV ADMINISTRACAO MATERIAIS**

Protocolo: 16.298.175-7
Assunto: Apresentar uma Contraproposta em resposta ao Ofício encaminhado ao Município n SPI-031-2018 em 23-10-2018
Interessado: MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA
Data: 06/01/2020 10:47

DESPACHO

PM de Manguierinha
Prezado Sr. Leandro:

Conforme contatos telefônicos em 06/01/2020, solicitamos o envio através de correspondência anexada ao e-protocolo 16.298.175-7, ou e-mail, da sua solicitação de uso do imóvel. O qual ofertou uma contraproposta a Copel, e aguarda o posicionamento a respeito.

SETOR DE ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS
Órgãos Públicos: (41) 3310-5116, 3331-2431

[Handwritten signature]

DPLS-C/001/2020/VAMT
Curitiba, 13 jan. 2020.

Exmo. Sr.
Elídio Zimerman de Moraes
Prefeito Municipal
Praça Francisco Assis Reis, 1060
85540-000 – Mangueirinha - PR

SOLICITA AQUISIÇÃO DO IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA: MANIFESTAÇÃO DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A

Em resposta ao ofício 995 - Planejamento, de 20.12.2019, V. Exa. nos apresenta uma contraproposta para a aquisição do imóvel de propriedade da Copel Distribuição S.A., localizado na Avenida Juscelino Kubistchek, 251, em Mangueirinha PR, respectivamente matrícula nº M 4.891, a fim de atender necessidades desse município.

Cumpre-nos informar que a Copel, na qualidade de Concessionária de serviço público federal, está vinculada às normas do poder concedente (União), representado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a qual, nos termos da sua Resolução Normativa 691, de 08 de dezembro de 2015, determina que os bens considerados inservíveis ao fim a que são destinados, sejam alienados por preço de mercado.

Desta forma, observando as normas mencionadas e a legislação vigente, informamos que em conformidade com os métodos da norma brasileira ABNT NBR 14.653, o valor final obtido para transação do imóvel passa a ser de R\$ 196.743,82 (cento e noventa e seis mil, setecentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos).

Salientamos que o valor poderá ser parcelado dentro do período do mandato, em parcelas **corrigidas mensalmente pela média dos últimos 6 meses do índice IGP-M, acrescidas de juros de 1% ao mês e com entrada de 30% do valor do imóvel**, e caso a quantidade de parcelas ultrapasse o período de mandato, faz-se necessária a aprovação da referida compra através de lei municipal específica.

Diante das considerações expostas, informamos que estamos impossibilitados de aceitar sua oferta de contrapartida de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) para o imóvel.

Havendo interesse na aquisição pelo valor de mercado, solicitamos que seja formalizada a intenção nos próximos 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, para iniciarmos as tratativas do processo de dispensa de licitação. Findo esse prazo o referido imóvel será colocado a venda através de processo licitatório.

Para esclarecimentos adicionais, colocamos a disposição nossa Divisão de Administração de Materiais da Distribuição, através dos telefones (41) 3310-5241, 3310-5397, 3310-5116 ou através do e-mail alienacao@copel.com.

Atenciosamente,

Carlos Movar Martins Machado
Gerente de Departamento de
Logística de Suprimento da Distribuição

e-P: 16.298.175-7

RUA ESTRADA DA GRACIOSA, 730 – CEP 82840-360 – CURITIBA – PR – BRASIL
FONE (41) 3310-5397 – EMAIL: alienacao@copel.com

Inserido ao protocolo 16.298.175-7 por: Sílvia Leite de Franca em: 14/01/2020 12:05. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Carlos Movar Martins Machado em 16/01/2020 08:24. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 19fc2adc8d851e061571e0c069d34b74

12
08



ESTADO DO PARANÁ



ePROTOCOLO

Folha 1



Órgão Cadastro:	COPEL		Protocolo:
Em:	18/12/2019 15:05		16.291.869-9
CNPJ Interessado 1:	77.774.867/0001-29		
Interessado 1:	MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA		
Interessado 2:	-		
Assunto:	COMPRA DIRETA		Cidade: MANGUEIRINHA / PR
Palavras-chave:	DISPENSA		
Nº/Ano Documento:	403/2019		
Detalhamento:	MANIFESTA INTERESSE NA AQUISIÇÃO DO IMÓVEL DO ANTIGO POSTO DE ATENDIMENTO DA COPEL EM MANGUEIRINHA, MATRÍCULA NR 4.981.		
Código TTD:	-	Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica	

Inserido ao protocolo 16.298.175-7 por: Sílvia Leite de Franca em: 14/01/2020 13:24.

13
Cet



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 403- Planejamento

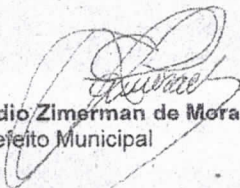
Mangueirinha, 11 de junho 2019.

Ilustríssimo Senhor
André Rafael Paixão Pereira
Engenheiro Civil
Divisão de Gestão Imobiliária da Expansão
Curitiba - PR

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. **77.774.867/0001-29**, com sede administrativa na Praça Francisco Assis Reis, 1060, CEP 85.540-000, Mangueirinha, Estado do Paraná, vem através do seu **Prefeito, Sr. Elídio Zimerman de Moraes**, informar a Vossa Senhoria o interesse em adquirir o imóvel do antigo posto de atendimento da Copel em Mangueirinha, matrícula nº. 4.981 do registro de imóvel da comarca de Mangueirinha.

Na expectativa de sua resposta, estamos à disposição para maiores informações referente a nossa solicitação.

Atenciosamente,

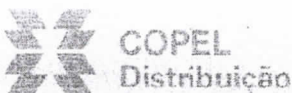

Elídio Zimerman de Moraes
Prefeito Municipal

Praça Francisco Assis Reis, 1060 - Fone: 46.3243.8000 - 85540-000 - Mangueirinha - PR

Inserido ao protocolo 16.291.869-9 por: Candida Maria Ivanowski Ceccon em: 18/12/2019 15:06.

Inserido ao protocolo 16.298.175-7 por: Silvia Leite de Franca em: 14/01/2020 13:24.

14
Q88



DPLS-C/139/2019/VAMT
Curitiba, 18 dez. 2019

Exmo. Sr.
Elídio Zimerman de Moraes
Prefeito Municipal
Praça Francisco Assis Reis, 1060
85540-000 - Manguaírinha - PR

SOLICITA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

Em resposta ao ofício 403-Planejamento, de 11.06.2019, destacamos a disponibilidade para venda direta do imóvel inservível, localizado na Av. Pres. Juscelino Kubistchek, 251, no município de Manguaírinha, matrícula nº M4.891, pelo valor de R\$ 215.930,02 (Duzentos e Quinze Mil, Novacentos e Trinta Reais e Dois Centavos).

Cumpra-nos informar que a Copel, na qualidade de Concessionária de serviço público federal, está vinculada às normas do poder concedente (União), representado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a qual, nos termos da sua Resolução Normativa 691 de 08 de dezembro de 2015, determina que os bens considerados inservíveis ao fim a que destinados, sejam alienados por preço de mercado e o produto da venda revertido à concessão por meio de depósito em conta vinculada. Desta forma, o terreno em questão somente pode ser objeto de venda à título oneroso, sendo vedada a doação deste.

Informamos ainda que o valor de mercado para transação do imóvel informado acima foi calculado conforme os métodos da norma brasileira ABNT NBR 14.653 por engenheiro habilitado. Tal valor pode ser parcelado dentro do período do mandato, sendo as parcelas corrigidas mensalmente pela média dos últimos 6 meses do índice IGP-M, acrescidas de juros de 1% ao mês e com entrada de 30% do valor do imóvel. Caso a quantidade de parcelas ultrapasse o período de mandato, se faz necessária aprovação da referida compra através de lei municipal específica.

Ante as considerações expostas, solicitamos que seja formalizada a intenção de compra, assim como a forma de pagamento, nos próximos 15 dias a contar do recebimento desta para iniciarmos as tratativas do processo de dispensa de licitação.

Para esclarecimentos adicionais entendidos necessários, colocamos à disposição o Sr. Laércio Pereira de Jesus, gerente da Divisão de Administração de Materiais – VAMT, através dos telefones 41-3310-5241, 3310-5397, 3310-5116, ou através do e-mail: alienacao@copel.com.

Certos de sua compreensão para o exposto, permanecemos a seu dispor e subscrevemos.

Atenciosamente,

Carlos Movar Martins Machado
Gerente de Departamento de
Logística de Suprimento da Distribuição

Anexos:

- 1 - Planta de localização do imóvel
- 2 - Matrícula do imóvel

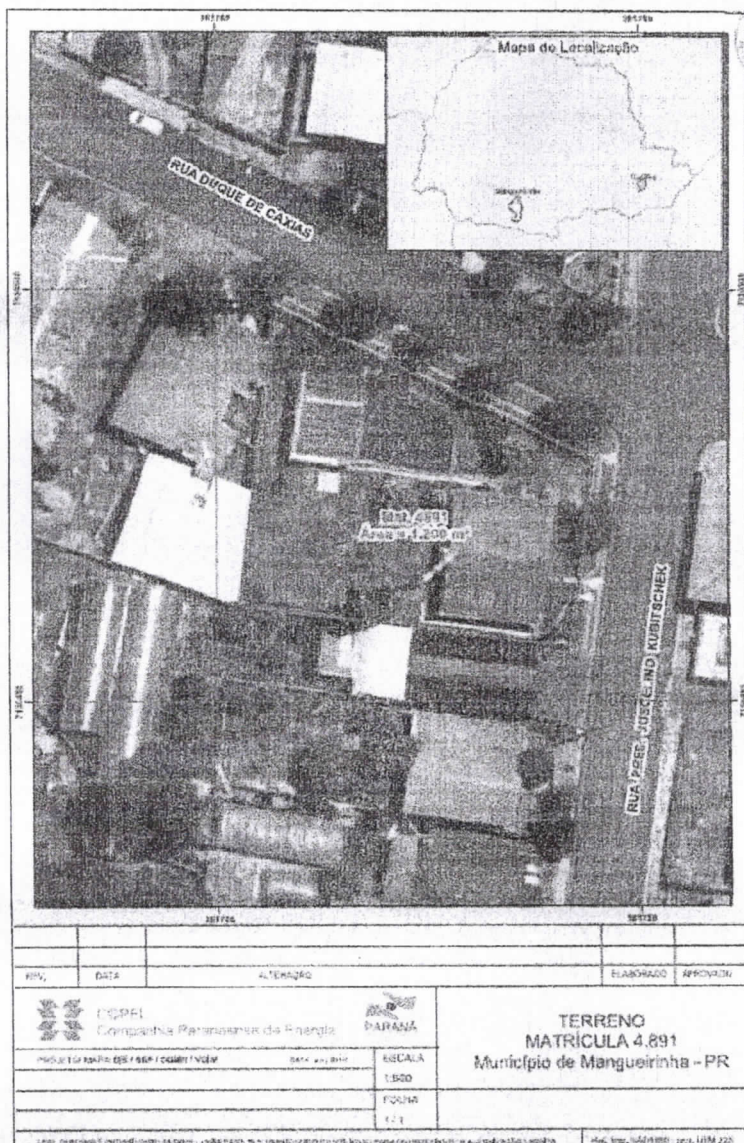
RUA ESTRADA DA GRACIOSA, 730 – CEP 82840-360 – CURITIBA – PR – BRASIL
FONE (41) 3310-5397 – EMAIL: alienacao@copel.com

1/4

Inserido ao protocolo 16.291.869-9 por: Candeia Maria Ivanowski Ceccon em: 18/12/2019 15:12. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Carlos Movar Martins Machado em 20/12/2019 14:07. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 48eed02f9b56d9bcc18db964daa0b801

Inserido ao protocolo 16.298.175-7 por: Sílvia Leite de Franca em: 14/01/2020 13:24.

15
2020



RUA ESTRADA DA GRAÇOSA, 730 - CEP 82840-360 - CURITIBA - PR - BRASIL
FONE (41) 3310-6387 - EMAIL: atencao@copel.com

2/4

Inserido ao protocolo 16.291.869-9 por: Candida Maria Ivanowski Ceccon em: 18/12/2019 15:12. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Carlos Movar Martins Machado em 20/12/2019 14:07. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 48eed02f9b56d9bcc18db964daa0b801

Inserido ao protocolo 16.298.175-7 por: Sílvia Leite de Franca em: 14/01/2020 13:24.

16
08



COPEL
Distribuição

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Manguelinhã - PR

Marina Letycia Mendes Bierbaum | Oficial Registradora

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Manguelinhã - Paraná
Tel. (41) 3310-5397
CNPJ 08.554.080

REGISTRO GERAL

LIVRO 2

ATRICULA Nº 4.891

28 DE OUTUBRO DE 2002 - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Consta do imóvel suburbanizado nesta Cidade e Comarca de Manguelinhã, Estado do Paraná, estando a área superficial de 1.200,00m², (um mil e duzentos metros quadrados) de terras, sem benfeitorias, com as seguintes DIVISAS E CONFINANÇAS: "NORTE divide com o prolongamento da Rua Duque de Caxias; SUL com a CESTI; divide com terras do outorgante Vendedor; LESTE divide com o quarteirão urbano da Cidade de Manguelinhã-Paraná; PROPRIETÁRIO: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA - COPEL, com sede sito à Rua Monsenhor Ceiso nº151 no 4º Andar na Cidade de Curitiba-Pr.; REGISTRO ANTERIOR: TRANSCRIÇÃO DAS TRANSMISSÕES Nº19.988 Livro 3-Y fls. 42 do C.R.I. Comarca de Palmas-Paraná; Dom. Manguelinhã, 28 de Outubro de 2002; Oficial (Paulo César Pontes Cardoso);".

AV-1-M-4.891-PROT.18.088-28.10.02-MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO: Procedeu-se esta averbação de acordo com a Ata da Assembleia - Nona Assembleia Geral Extraordinária - Sumária em Sociedade de Economia Mista por Ações, realizada em 14 de Agosto de 1979, devidamente registrada na Junta Comercial Pr. sob nº0450 de 05.01.1972, a qual supra do imóvel, declarou que doravante, girará sob a nova denominação COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL, pessoa jurídica de direito privado - sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/ME sob nº16.483.817/0001-20 com sede sito à Rua Coronel Dulcildo nº 808 na Cidade de Curitiba-Paraná; Tudo conforme cópia arquivada neste Ofício; Data 05 de Outubro de 2002; Oficial (Paulo César Pontes Cardoso);".

AV-2-M-4.891-PROT.18.088-28.10.02-CONSTRUÇÃO: Procedeu-se esta averbação a requerimento do titular acima, bem como: Carta de Habilitação nº003 de 03.09.1995, Alvará de Construção nº008 de 27.03.1995 ambas da Prefeitura Municipal, Cédula Negativa de Débito nº079812002-14021020 de 04.09.2002 do INSS, e ART. (Assimilação de Responsabilidade Técnica) nº1125313 do Engenheiro Vendedor Antonio Silva - CREA nº15.849-D, verificando que foi construída um prédio comercial com 175,50m² (Cento e setenta e cinco metros e cinquenta e oito centímetros quadrados) com cobertura de piso revestido de cerâmica, cobertura de telha de cimento amianto, revestimento de reboco com pintura, estimada em R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) concluída em 03.06.1993; Tudo conforme documentos arquivados neste Ofício; Data 05 de Outubro de 2002; Oficial (Paulo César Pontes Cardoso);".

AV. 03/4.891 - Emenda nº 54.000 do Livro 1-D em 15/10/2019. Inscrição no perímetro urbano. Procedeu-se esta averbação, a requerimento e visto da Declaração emitida pela Divisão de

"Certidão válida por 30 dias" "Certidão lançada por meio eletrônico, outorgante autenticado pelo certificado digital"

Página 1/2

Rua José Bonifácio, 225, Centro, Manguelinhã-PR. CEP 85540-080

RUA ESTRADA DA GRACIOSA, 730 - CEP 85840-360 - CURITIBA - PR - BRASIL
FONE (41) 3310-5397 - EMAIL: atendimento@copel.com

3/4

Inserido ao protocolo 16.291.869-9 por: Candida Maria Ivanowski Ceccon em: 18/12/2019 15:12. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Carlos Mavar Martins Machado em 20/12/2019 14:07. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 48eed02f9b56d9bcc18db964daa0b801

Inserido ao protocolo 16.298.175-7 por: Silvia Leite de Franca em: 14/01/2020 13:24.

[Handwritten signature]

Cadastro Municipal, para constar que o imóvel da presente matrícula pertence ao patrimônio urbano do Município de Mangueirinha, PR. Enrolamento: 315,00VRC = R\$60,80. Função: R\$15,20. Prenotação: 10,00VRC = R\$1,93. Arquivamento: 7,00VRC = R\$1,35. Mangueirinha, PR, 12 de novembro de 2019. Dou fe. Jurelda do Amaral Fonseca, Escrivente Substituta (Portaria nº 31/2019).

AV. 04/4.891 - Protocolo nº 54.697 do Livro I-D em 15/10/2019. Dados de imóvel urbano. Procede-se esta averbação, a requerimento e visto da Certidão de Cadastro emitida pelo Município de Mangueirinha, PR, para constar que o Código de Cadastro do Imóvel Urbano objeto desta matrícula é o 948. Enrolamento: 315,00VRC = R\$60,80. Função: R\$15,20. Prenotação: 10,00VRC = R\$1,93. Arquivamento: 7,00VRC = R\$1,35. Mangueirinha, PR, 12 de novembro de 2019. Dou fe. Jurelda do Amaral Fonseca, Escrivente Substituta (Portaria nº 31/2019).

R. 04/4.891 - Protocolo nº 54.698 do Livro I-D em 15/10/2019. Cláus. Transmissões Companhia Paranaense de Energia - COPEL, já qualificada. Adquirente: Capel Distribuição S.A., pessoa jurídica de direito público, empresa subsidiária integral pertencente ao grupo COPEL, CNPJ nº 04.558.898/0001-26, com sede na Rua José Irineu Dias, 158, bloco C, Bairro Mossaçu, Curitiba, PR. Objeto: imóvel da presente matrícula, em sua integralidade. Valor venal: R\$140.077,39 (cento e quarenta mil, setenta e sete reais e trinta e nove centavos). Formas: 49ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 17/07/2001, registrada em 25/07/2001, sob nº 20011800642, protocolo 01/180064-2, e 155ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 07/08/2001, registrada em 14/08/2001, sob nº 20011994778, processo 01/199477-0, ambas na Junta Comercial do Paraná, em Curitiba, PR. Condições: as dos títulos. Documentos apresentados: Tabelas do União e do Município de Mangueirinha, PR, negativas, ITR: item, art. 156, §2º, I, de Constituição Federal, conforme declaração proferida pelo Município de Mangueirinha, PR, Cui nº 196/2018. Furtos: PR: item, art. 3º, VII, b, 17, Lei Estadual nº 12.216/98. Consultado nesta data, o banco de dados da Central de Disponibilidade de Bens, nos termos do artigo 14 do Provimento nº 39/2014 do CNJ, sendo gerados os códigos HASH (Companhia Paranaense de Energia - COPEL): 7de7c2d4dbb38065674d01007c5945b6b093a842; e (Copel Distribuição S.A.): 8f016af1507526985c0d1e24460a7c0716d24; ambas com resultados negativos. Será emitida a DOI. Enrolamento: 4,312,00VRC = R\$812,22. Prenotação: 10,00VRC = R\$1,93. Arquivamento: 7,00VRC = R\$1,35. Mangueirinha, PR, 25 de novembro de 2019. Dou fe. Maria Lúcia Mendes Bierbaum, Oficial Designada.

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE
MANGUEIRINHA | PR**

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel da presente. Dou fe. Mangueirinha (PR), 27 de novembro de 2019.

Maria Lúcia Mendes Bierbaum
Maria Lúcia Mendes Bierbaum - Oficiala
Designada

FUNARPR - SELLO DIGITAL Nº

Consulte esse selo em <http://funarpr.org.br>

Enrolamento: 4,312,00
Função: R\$ 8,60
Selo: R\$ 4,40

Inserido ao protocolo 16.291.869-9 por: Candida Maria Ivanowski Ceccon em: 18/12/2019 15:12. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Carlos Mavar Martins Machado em 20/12/2019 14:07. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 48eed02f9b56d9bcc18db964daab801

Inserido ao protocolo 16.298.175-7 por: Silvia Leite de Franca em: 14/01/2020 13:24.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 12/02/20 às 10 h 46 min

ASSESSORIA JURÍDICA

Assinatura
Câmara de Mangueirinha
PROTOCOLO

Parecer n.º 011/2020

Ref. Projeto de Lei n.º 005/2020 - Executivo

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a adquirir a título oneroso o imóvel localizado na Rua Presidente Juscelino Kubitschek, nº 251, quadra 72, lote 06-B, registrado na matrícula nº 4.891, do Cartório de Registro de Imóveis de Mangueirinha, de propriedade da Copel Distribuição S.A, pelo valor de R\$ 196.743,82 (cento e noventa e seis mil, setecentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos).

Em síntese, é o relatório.

Recebido em: 11/02/2020

Assinatura

Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o Art. 40, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, sobre a aquisição, a qualquer título, de bens municipais. Ainda, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado, bem como observada a competência para a iniciativa do Projeto de Lei em questão, vez que cabe ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais (LOM, Art. 129).

Inicialmente, destaco que, em regra, a aquisição de bem imóvel pelo ente público opera-se por meio de desapropriação. Todavia, caso excepcionalmente o Poder Público opte pela compra e venda, tal conduta revela-se possível desde que atendidos determinados requisitos, quais sejam: (i) demonstração do interesse público; (ii) procedimento administrativo e observância de licitação (ou eventual dispensa na hipótese do inciso X do art. 24 da Lei n. 8666/93), (iii) previsão da dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual e



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

previsão da despesa no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município; (iv) prévia avaliação; (v) e lei específica de iniciativa do Poder Executivo (estes dois últimos por força também do artigo 134¹, da LOM).

No que tange à autorização legislativa específica, este é justamente o objeto do Projeto de Lei em análise, o qual foi deflagrado pelo Poder Executivo e, dessarte, atende à referida exigência.

Quanto aos demais requisitos, passo à análise pormenorizada, juntamente com outras questões técnico-jurídicas que se mostram relevantes a embasar uma eficiente deliberação pelos nobres Edis.

a) Exigência de prévia avaliação

No que tange à exigência de prévia avaliação, constata-se que o presente Projeto não cumpriu satisfatoriamente com tal requisito. Explico.

A avaliação do imóvel, embora esteja anexa ao Projeto, fora feita unilateralmente pela pessoa jurídica alienante. Isso porque, conquanto também conste avaliação por servidores do Município, a referida avaliação realizada por estes últimos tem como fundamento o “valor fiscal atribuído ao referido imóvel”, medida que não se coaduna com o interesse público, mormente porque exige-se avaliação do bem de acordo com o valor de mercado imobiliário do município, que apenas poderá ser aquilatado por profissional com conhecimento técnico na área.

Sobre a comprovação do valor do imóvel mediante avaliação prévia, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão n.º 216/2007 – Plenário, objetivando conferir maior segurança aos casos que envolvam a compra de bens imóveis por entes da Administração Pública Federal, recomenda ao administrador que solicite a elaboração

¹ Art. 134. A aquisição de bens imóveis, por compra, doação ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

de laudo de avaliação pela Caixa Econômica Federal ou pela Secretaria de Patrimônio da União, tendo em vista a sua notória capacidade técnica.

Dessa forma, recomenda-se adoção da mesma cautela pelo ente público municipal para que, com o fim de demonstrar o preço justo e evitar possíveis danos ao erário, realize perícia por órgão ou entidade públicos habilitados para aferir com eficiência o valor de mercado do imóvel.

Na hipótese de inexistir órgão ou entidade com tais características, a tarefa poderá ser exercida por servidor ou comissão especial que detenha a respectiva qualificação técnica.

De mais a mais, a Lei 4.717/65 (Lei da Ação Popular), prevê como nula a compra e venda de imóveis cujo preço de compra for superior ao corrente no mercado na época de operação, daí porque reforça-se a necessidade de, *ad cautelam*, o Poder Executivo de Mangueirinha realizar, por ato próprio, avaliação do valor real de mercado, a fim de conjuga-lo com o valor indicado pela pessoa jurídica alienante.

Portanto, na ótica do subscritor do presente, o Projeto de Lei em análise apenas poderá ter seguimento após a apresentação de idônea avaliação do imóvel a ser adquirido, de acordo com seu valor real de mercado, e não apenas avaliação meramente fiscal, sob pena de potencial configuração de ato de improbidade administrativa.

No ponto, importante consignar que não apenas a Administração Municipal poderá ser responsabilizada por eventual conduta improba, mas, eventualmente, também os vereadores que aprovarem a proposição, sobretudo porque o presente Projeto veicula efeitos meramente concretos², isto é, mera autorização legislativa que reveste, como

² Sobre o tema da lei de efeitos concretos, valiosa a lição do saudoso Hely Lopes Meirelles: “entende-se aqueles que trazem em si mesmos o resultado específico pretendido, tais como as leis que aprovam planos de urbanização, as que fixam limites territoriais, as que criam municípios ou desmembram distritos, as que concedem isenções fiscais; as que proíbem atividades ou condutas individuais; os decretos que desapropriam bens, os que fixam tarifas, os que fazem nomeações e outros dessa espécie. Tais leis ou decretos nada têm de normativos; são atos de efeitos concretos, revestindo a forma imprópria de lei ou decreto, por exigências administrativas. Não contêm mandamentos genéricos, nem apresentam qualquer regra abstrata de conduta; atuam concreta e imediatamente como qualquer ato administrativo de efeitos individuais e específicos, razão pela qual se expõem ao ataque pelo mandado de segurança” (Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

de laudo de avaliação pela Caixa Econômica Federal ou pela Secretaria de Patrimônio da União, tendo em vista a sua notória capacidade técnica.

Dessa forma, recomenda-se adoção da mesma cautela pelo ente público municipal para que, com o fim de demonstrar o preço justo e evitar possíveis danos ao erário, realize perícia por órgão ou entidade públicos habilitados para aferir com eficiência o valor de mercado do imóvel.

Na hipótese de inexistir órgão ou entidade com tais características, a tarefa poderá ser exercida por servidor ou comissão especial que detenha a respectiva qualificação técnica.

De mais a mais, a Lei 4.717/65 (Lei da Ação Popular), prevê como nula a compra e venda de imóveis cujo preço de compra for superior ao corrente no mercado na época de operação, daí porque reforça-se a necessidade de, *ad cautelam*, o Poder Executivo de Mangueirinha realizar, por ato próprio, avaliação do valor real de mercado, a fim de conjuga-lo com o valor indicado pela pessoa jurídica alienante.

Portanto, na ótica do subscritor do presente, o Projeto de Lei em análise apenas poderá ter seguimento após a apresentação de idônea avaliação do imóvel a ser adquirido, de acordo com seu valor real de mercado, e não apenas avaliação meramente fiscal, sob pena de potencial configuração de ato de improbidade administrativa.

No ponto, importante consignar que não apenas a Administração Municipal poderá ser responsabilizada por eventual conduta impropria, mas, eventualmente, também os vereadores que aprovarem a proposição, sobretudo porque o presente Projeto veicula efeitos meramente concretos², isto é, mera autorização legislativa que reveste, como

² Sobre o tema da lei de efeitos concretos, valiosa a lição do saudoso Hely Lopes Meirelles: “entende-se aqueles que trazem em si mesmos o resultado específico pretendido, tais como as leis que aprovam planos de urbanização, as que fixam limites territoriais, as que criam municípios ou desmembram distritos, as que concedem isenções fiscais; as que proíbem atividades ou condutas individuais; os decretos que desapropriam bens, os que fixam tarifas, os que fazem nomeações e outros dessa espécie. Tais leis ou decretos nada têm de normativos; são atos de efeitos concretos, revestindo a forma imprópria de lei ou decreto, por exigências administrativas. Não contêm mandamentos genéricos, nem apresentam qualquer regra abstrata de conduta; atuam concreta e imediatamente como qualquer ato administrativo de efeitos individuais e específicos, razão pela qual se expõem ao ataque pelo mandado de segurança” (Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

expressão do controle do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo inerente ao sistema de freios e contrapesos decorrente do princípio da separação de poderes, ato administrativo de efeito concreto de disposição de bem integrante do patrimônio público.

De mais a mais, conquanto sabidamente os parlamentares gozem de imunidade material sobre opiniões, palavras e votos (*freedom of speech*), tal prerrogativa não pode funcionar como escudo para a prática de atos violadores do interesse público na hipótese de determinada atuação parlamentar visar propósitos alheios, com o desvio manifesto da atuação parlamentar, obviamente, se este for o caso.

b) Previsão da dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual e previsão da despesa no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias

No que tange à previsão orçamentária, o artigo 6º do Projeto de Lei em análise dispõe que as despesas decorrentes da aquisição do imóvel correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas no orçamento do corrente ano.

Nesse particular, de fato o Poder Executivo do Município remeteu à esta Casa de Leis o Projeto de Lei 006/2020, o qual pretende a abertura no orçamento vigente de um crédito adicional no valor do imóvel a ser adquirido. Dessarte, em caso de concessão de autorização para compra do imóvel, o referido Projeto deverá ser aprovado conjuntamente com a proposição em tela.

Contudo, além da previsão da dotação na Lei Orçamentária Anual, por força do artigo 165, § 1º³, da Constituição Federal, a aquisição do imóvel deve constar no

Pública, Mandado de Injunção e Habeas Data, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1989, 12a ed., 1.989, p. 17). Essa tradicional opinião é respaldada pela pena do ilustre jurista Alexandre de Moraes ao salientar que “atos estatais de efeitos concretos não se submetem, em sede de controle concentrado, à jurisdição constitucional abstrata, por ausência de densidade normativa no conteúdo de seu preceito” (Direito Constitucional, São Paulo: Atlas, 9ª ed., 2001, p. 584).

³ Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: (...)

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, uma vez que a aquisição de bens duráveis inclui-se nas despesas de capital.

Diante deste cenário, recomendo que a Comissão de Orçamento e Finanças, antes de emitir seu parecer, expeça ofício ao Alcaide, solicitação informações acerca da adequação da aquisição pretendida com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, condição sem a qual este Projeto não poderá ser aprovado.

c) Existência de interesse público

Também, outro aspecto normativo a ser observado, é de que a aquisição de bens imóveis é *"subordinada à existência de interesse público devidamente justificado"*. No entanto, deixo de tecer comentários sobre este ponto, porquanto tal análise compete exclusivamente aos nobres Edis, que no exercício da função típica fiscalizatória, devem deliberar sobre a vantagem da aquisição.

d) Exigência de procedimento administrativo e licitação (salvo a hipótese do inciso X, do artigo 24 da Lei n. 8666/93)

Outra exigência legal para o desiderato pretendido pelo presente Projeto é a realização de procedimento licitatório, a qual assume contornos de especial relevância na medida em que busca a proposta mais vantajosa para a Administração.

Nessa ordem de ideias, consoante determina o artigo 6º, da Lei 8.666/93, em princípio, toda compra ou locação de bens, quer móveis ou imóveis, está a depender de prévia licitação, salvo nas excepcionais hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, previstas nos arts. 17, 24 e 25 da Lei de Licitações.

Especificamente no caso de aquisição de bem imóvel, a dispensa é tratada no inciso X, do artigo 24 do referido Diploma, quando as necessidades de sua instalação e localização para abrigar as atividades precípuas do órgão, condicionarem a sua escolha.

f
24
9



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

In casu, o Projeto de Lei assevera que o imóvel adquirido será destinado à sede da Secretaria da Mulher e Implementação do programa “Cozinha Industrial”.

Nesse sentido, para que seja idônea a compra direta do imóvel objeto do presente Projeto de Lei por meio de dispensa de licitação, faz-se necessário, salvo melhor juízo, instaurar um procedimento administrativo específico em que se formalize referida dispensa.

No ponto, a proposição em análise dispõe em seu artigo 4º que a aquisição será efetivamente formalizada com o processo de dispensa, de modo que supostamente atenderia a este requisito.

No entanto, de qualquer sorte, reputo que seria prudente que as razões que no caso concreto justificam a dispensa fossem anexadas ao presente Projeto que objetiva a autorização legislativa, a fim de que os nobres Edis, como parte de sua função fiscalizatória, possam deliberar se (in)existe viabilidade de competição pelo fato de o imóvel a ser adquirido ser o único que corresponda às finalidades pretendidas pelo Poder Executivo, a fim de, consequentemente, justificar a dispensa de licitação pretendida.

Feitas tais considerações de caráter meramente opinativo, reitero que sua análise e conjugação com o interesse público municipal é tarefa que compete aos nobres Edis.

III. CONCLUSÕES

Ante o exposto, entendo que, **desde que observados os apontamentos acima**, o Projeto de Lei em exame atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

De qualquer sorte, registro que o presente parecer possui caráter meramente opinativo⁴, daí porque não impede a tramitação nem mesmo a aprovação deste Projeto de Lei.

Sendo assim, a aceitação dos apontamentos aventados por esta assessoria técnica compete ao soberano plenário, que deverá analisa-los juntamente com o mérito da presente proposição.

Por fim, registre-se que o Projeto de Lei em questão deve ser submetido à apreciação de TODAS as Comissões Permanentes (RI, Art. 59, 61 e 61-A) e que seu quórum de deliberação é de 2/3, conforme preleciona o Art. 28, §3º, da Lei Orgânica Municipal, submetido em duas discussões e votações, intervaladas de, no mínimo, 24h (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

É o meu parecer.

Mangueirinha, 12 de fevereiro de 2020.

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

⁴ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:
Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.



Câmara Municipal de Manguinhos

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 28/2020
PROJETO DE LEI N.º 05/2020
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Manguinhos, a adquirir a título oneroso o imóvel que se especifica, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei 05/2020.

FUNDAMENTAÇÃO

Conclusões a respeito das matérias:

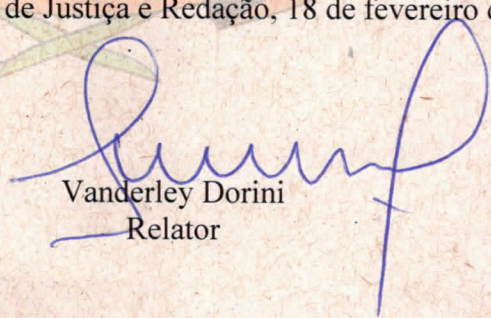
Autoriza o Poder Executivo de Manguinhos a adquirir a título oneroso imóvel pertencente a matrícula 4891 do Cartório de Registro de propriedade da Copel Distribuição S.A..

CONCLUSÃO

Assim sendo o parecer da comissão é:

Favorável.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, 18 de fevereiro de dois mil e vinte.


Vanderley Dorini
Relator

Pelas conclusões - Darci Prusch 

Pelas conclusões - Joares Sartori 



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Justiça e Redação

No dia 18/02/2020 estiveram reunidos os Vereadores:

JOARES SARTORI

Presidente

VANDERLEI DORRINI

Relator

DARCI PRUCH

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei 05/2020 do Executivo

Conclusões a respeito das

matérias: Autoriza o poder executivo

de Mangueirinha a adquirir a

titulo oneroso imóvel pertencente

a matrícula 4891 do cartório de

registro de propriedade da LOPEL

Distribuição S.A.

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORAVEL

26
get



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 30/2020
PROJETO DE LEI N.º 05/2020
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Mangueirinha, a adquirir a título oneroso o imóvel que se especifica, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei 05/2020, que trata da autorização legislativa, para adquirir imóvel lote 06-B, quadra 72.

FUNDAMENTAÇÃO

Conclusões a respeito das matérias:

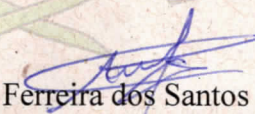
Concluimos em fornecer parecer favorável a tramitação e votação.

CONCLUSÃO

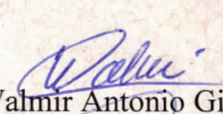
Assim sendo o parecer da comissão é:

Favorável.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 19 de fevereiro de dois mil e vinte.


Amós Ferreira dos Santos

Relator


Pelas conclusões: Walmir Antonio Giordani


Pelas conclusões: Diego de Souza Bortokoski





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de ORÇAMENTO E FINANÇAS
No dia 19/02/2020, estiveram reunidos os Vereadores:

WALMIR A. GIORDANI

Presidente

AMAR F. SANTOS

Relator

DIEGO S. BORTOCOSKI

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PROJETO DE LEI 05/2020; QUE TRAZ
DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA; PARA ADQUI
RIR IMÓVEL LOTE 06-B VUAORA 72.

Conclusões a respeito das

matérias: CONCLUIAMOS EM FORNECER FAVORÁ-
VEL A TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO, DISSO PARECER
FAVORÁVEL

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORÁVEL

[Assinatura] [Assinatura]



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 34/2020
PROJETO DE LEI N.º 05/2020
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Mangueirinha, a adquirir a título oneroso o imóvel que se especifica, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei n.º 005/2020, Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Mangueirinha, a adquirir a título oneroso o imóvel que se especifica, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Conclusões a respeito das matérias:

O referido Projeto de Lei, trata-se de autorizar o Executivo a adquirir um imóvel localizado no perímetro urbano deste município que será destinado a Secretaria da Mulher e Programa Cozinha Industrial, onde serão ofertados cursos e aperfeiçoamentos das mulheres de nosso município.

CONCLUSÃO

Assim sendo o parecer da comissão é:

Favorável a matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, 20 de fevereiro de dois mil e vinte.


Sergio Luiz dos Santos
Relator


Pelas conclusões Edemilson dos Santos

Pelas conclusões Diogo André Carniel Noll

Pelas conclusões Ivete Ana Dudek Agostini



Câmara Municipal de Manguoeirinha

Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Manguoeirinha - Pr

Reunião da Comissão de

Fone/Fax (46) 3243-1580

No dia 20/02/2020 estiveram reunidos os Vereadores:

Edemilson dos Santos Presidente

Sergio Luiz dos Santos Relator

Diogo A.C. Noll Membro

Ivete A.D. Agostini Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 005/2020 Autoriza o Poder
Executivo em nome do Município de
Manguoeirinha, A Adquirir A título oneroso
o imóvel que se especifica, e dá outras
Providências

Conclusões a respeito das

matérias: O referido P.L., trata-se de autorizar
o Executivo A Adquirir um imóvel loca-
lizado no Perímetro Urbano deste Municí-
pio que será destinado A Secretaria da
Mulher e Programa Cointa Industrial
onde serão oferecidos cursos e Aposen-
toamento das mulheres do nosso municí-
pio.

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável